



Acordo de Adesão à Rede Bikotel®

Primeiro Outorgante – Ytravel, Lda, com morada e sede no Largo da Bica sn, 6230-160 Castelo Novo, Fundão com NIPC 507 693 337, na qualidade de detentora da marca Bikotel® e gestora de conteúdos do web-site Bikotel®, representada por Pedro Pedrosa na qualidade de sócio-gerente.

Segundo Outorgante – Casa D. Ana AL nº 54306 , com morada na Rua de Lisboa nº 39 -41, 7200-289 Reguengos de Monsaraz , NIF 165330775, representado por Maria Genoveva Godinho, na qualidade de aderente à rede de parceiros Bikotel®.

Considerando que:

- Bikotel® é um rótulo/dístico de reconhecimento de boas práticas na do acolhimento de ciclistas;
- As boas práticas representam um conjunto de serviços e infraestruturas a pensar nas necessidades de quem anda de bicicleta e que distinguem o Bikotel® pelo seu atendimento especializado.

As partes celebram o presente acordo na modalidade **PARTNER**, que se rege pelas 6 cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Deveres)

Pelo presente contrato, as partes comprometem-se a:

1 - PRIMEIRO OUTORGANTE

a) Prestar assessoria no reconhecimento Bikotel® através de

- avaliação e apoio na implementação de infraestruturas e serviços obrigatórios e opcionais (boas práticas);
- validação no mínimo de 2 percursos de BTT e/ou de cicloturismo com dados técnicos e itinerários em formato digital (tracks GPS; kmz/ kml; mapa);
- Criação de mapa para cada percurso (formato digital);
- Visita de auditoria (validação dos requisitos e aconselhamento técnico);
- Fornecimento de sinalética Bikotel® (formato digital);

b) Prestar assessoria na promoção e divulgação da unidade Bikotel® nomeadamente através de

- Criação de uma secção específica no portal Bikotel®, com conteúdos da unidade de alojamento (a fornecer pelo segundo outorgante) onde os utilizadores podem consultar informações sobre localização, condições disponíveis e características de *Bike-Friendly*, fazer download de percursos de GPS, mapas dos percursos, fotos, contactos e reserva do alojamento;
- Criação e acesso destacado da secção específica se Destino ou marca turística no menu principal (*homepage*) do web-site Bikotel®, com diretório de unidades de alojamento associados;

3

- Cedência do uso do logótipo Bikotel® Member e fornecimento de Dístico autocolante Bikotel® para fins promocionais, apenas no âmbito deste acordo e durante a vigência do mesmo;
- Possibilidade de adesão a campanhas promocionais com distribuição de vales de pontos ou vouchers de desconto Bikotel®;
- Assessoria na criação de Pack Promocional Bikotel®;
- Promoção e divulgação do Bikotel® nas redes sociais, revistas de ciclismo, seminários e palestras, feiras da especialidade nacionais e internacionais, rede de lojas de bicicletas associadas à marca Bikotel® e através da agência/ operador Portugal A2Z Walking & Biking.

c) Fomentar parcerias de incentivo, nomeadamente através de

- Descontos na aquisição de equipamentos BICIWAY e no aluguer de equipamento (bicicletas, GPS, capacetes);
- Acesso a condições vantajosas de Serviços de Consultoria tais como: desenho de percursos e/ou redes de percursos cicláveis e/ou pedestres, maquetagem, produção e instalação de painéis e sinalética, utilização de tecnologias móveis em atividades outdoor (Smartphones, Tablets, GPS), estudos de viabilidade técnica de atividades desportivas na natureza, entre outros;
- Condições vantajosas na aquisição de aplicativo móvel (APP Bikotel) com gestão de pontos de interesse, rotas cicláveis e pedestres, eventos e informações sobre o hotel.
- Condições vantajosas nos serviços de representação em Feiras de Natureza/ Turismo Ativo Nacionais e Internacionais em que a Rede Bikotel® esteja presente;
- Na modalidade PARTNER, taxa de comissão 15%, nos Packs Promocionais Bikotel®, destinados à venda em formato online e físico.

2 - SEGUNDO OUTORGANTE

Garantir o cumprimento dos requisitos que o Bikotel® reconhece, durante o período de vigência deste acordo, nomeadamente

OBRIGATÓRIOS	OPCIONAIS
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Parque de estacionamento exterior (exceto para unidades de turismo em espaço rural ou impedimento urbanístico); ✓ Parque de estacionamento interior (Compartimento fechado e coberto para guardar bicicletas de forma segura); ✓ Local para lavagem de bicicletas; ✓ Mini-oficina com ferramentas básicas e enchimento de ar para pneus; ✓ Ementas adequadas a ciclistas (com pratos ricos em hidratos de carbono e reforço de vegetais e frutas a todas as refeições); ✓ Serviço de lavagem e secagem de roupa do ciclista; ✓ Percursos de BTT e/ou cicloturismo disponíveis (mínimo de 2) com mapas, dados técnicos e tracks GPS. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lojas/ Oficinas associadas para reparação de avarias; ✓ Guias especializados para acompanhar ou aconselhar nos percursos; ✓ Transferes de/para o alojamento; ✓ Aluguer de bicicletas e equipamentos GPS; ✓ Previsões meteorológicas; ✓ Massagens especiais para ciclistas e médico acessível, a pedido; ✓ Linha de apoio em caso de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Termos e condições)

1 - O Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante os valores abaixo como contrapartida pelo serviços prestados nos termos das seguintes alíneas:

- a) Taxa de adesão, na data do acordo, por unidade de alojamento no valor de 290euros que inclui:
- Criação de página específica da unidade de alojamento, gerida pela primeira outorgante;
 - Destaques temporários do acesso à unidade de alojamento a partir do *banner* fotográfico da *homepage* do site Bikotel®;
 - Reconhecimento de boas práticas Bikotel® (aplicação de *checklist*);
 - Cedência do uso do logótipo Bikotel® para fins promocionais;
 - Fornecimento de dístico autocolante Bikotel®;
- b) O Segundo Outorgante, findo o período do primeiro ano, terá de ceder ao Primeiro Outorgante, nos segundo e terceiro anos, de acordo com a modalidade PARTNER, três noites com ocupação dupla na unidade de alojamento do Segundo Outorgante a que se refere este contrato, por ano .
- c) O Segundo Outorgante, findo o período do primeiro ano, terá de pagar ao Primeiro Outorgante, nos segundo e terceiro anos, 10% de comissão sobre todas as reservas efetuadas pelo site www.biketels.com na unidade de alojamento do Segundo Outorgante.

2 - Aos valores mencionados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 - No caso de suspensão do acordo, o valor da taxa de adesão não é reembolsável.

4 - O segundo outorgante, findo o período de um ano, terá a obrigatoriedade de entrar num Pack Promocional Bikotel® (a desenvolver com o parceiro após a adesão à Rede; pacote com um mínimo de 2 noites e possibilidade de associar ofertas/ experiências complementares), com uma comissão de PARTNER 15% , sobre o valor de venda do referido Pack.

5 - Caso o Segundo Outorgante não proceda ao pagamento das quantias previstas nesta cláusula, o Primeiro Outorgante poderá resolver contrato, para além da cobrança de juros mora.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Validade)

1 – O Reconhecimento Bikotel® é válido por um período de 3 anos. Durante a vigência do contrato:

- a) o Segundo Outorgante deve assumir a boa manutenção dos requisitos obrigatórios, ao longo do período do reconhecimento Bikotel®.
- b) Em caso de denúncia do incumprimento dos requisitos obrigatórios, de acordo com a alínea anterior, poderá ser solicitado, por ambas as partes, nova auditoria para reavaliação dos requisitos considerados obrigatórios – mediante um custo associado.
- c) Nos termos de alínea anterior, se após nova auditoria, se verifique que os requisitos não se encontram cumpridos, o reconhecimento Bikotel® é de imediato retirada ao Segundo Outorgante.
- d) No final do período de validade do Reconhecimento Bikotel® o Segundo Outorgante deve comprovar a boa manutenção de todos os requisitos obrigatórios, caso contrário será solicitada nova auditoria – mediante um custo associado.

2 - Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 3 anos, renovável automaticamente por igual períodos mediante assinatura do contrato de renovação, salvo denúncia por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 7 dias antes da data da renovação.

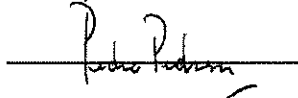
CLÁUSULA QUARTA
(Incumprimentos)

1 - Em caso de incumprimento do Acordo por parte do Segundo Outorgante, dos deveres previstos no nº 2 da Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato, com efeitos imediatos, sem prejuízo de qualquer quantia ou indemnização pelos prejuízos causados pela Segunda à Primeira Outorgante.

Leiria, 08/06 / 2018.

O Primeiro Outorgante,

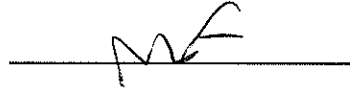
Ytravel, Lda.



(Pedro Pedrosa, Gerente)

O Segundo Outorgante,

Casa D. Ana AL nº54306



(Maria Genoveva Godinho)